



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 780

Cria o Banco Escolar Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a criar, no Município, o Banco Escolar Municipal, com o objetivo primordial de fornecer, gratuitamente, mediante simples requisição, livros, cadernos e todo material de uso escolar, - aos estudantes necessitados da Estância.

Art. 2º - O Banco será dirigido pelas funcionárias da Biblioteca Municipal, que terão a seu cargo, a tarefa de catalogar livros e respectivos autores, de modo a tornar fácil a consulta e, em consequência, entregar, ao estudante, a obra solicitada.

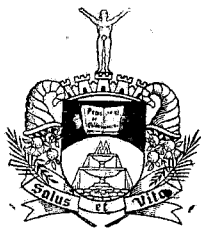
Art. 3º - Igualmente, as dirigentes do Banco entregarão ao estudante necessitado, o material de uso escolar que lhes fôr requisitado.

Art. 4º - Os livros, cadernos, lapis, enfim, todo o material de uso escolar será entregue ao aluno, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 5º - A requisição será feita através de guia própria, - devidamente numerada, a ser preenchida pelo proprio estudante.

Art. 6º - Da guia, em duas vias, obrigatoriamente, constarão os seguintes dizeres:

- a) - Banco Escolar Municipal
- b) - Numeração
- c) - Natureza do pedido
- d) - Lugar para data e assinatura do requisitante
- e) - Rubrica do encarregado que atendeu à requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Parágrafo unico - A primeira via será entregue ao requisitante e a segunda, a carbono, permanecerá no livro talão, para o efeito de controle e fiscalização.

Art. 7ª - O Banco Escolar Municipal poderá receber, através de suas dirigentes, livros escolares de toda a espécie e a fim de incentivar seu recolhimento, contará com corpo voluntário, que terá a atribuição de solicitá-los entre os munícipes.

Art. 8ª - Anualmente, as dirigentes do Banco promoverão vasta campanha, em todos os educandários do Município, no sentido de angariar livros usados e material escolar, para posterior distribuição.

Art. 9ª - A mesma campanha deverá ser desenvolvida entre as instituições religiosas, sociais e filantrópicas, com os mesmos objetivos constantes no artigo anterior, sob pena de responsabilidade funcional, no caso de omissão.

Art. 10 - O Banco Escolar Municipal será mantido pelas verbas 8 33 3 - material didático, e, 8 34 2 - aquisição de livros para a biblioteca municipal, e por donativos particulares em material escolar ou dinheiro.

Art. 11 - O Banco Escolar Municipal destina-se exclusivamente a estudantes reconhecidamente pobres, cujos pais, de maneira alguma, não possam adquirir material escolar.

Parágrafo unico - O atestado de pobreza deverá ser fornecido pela Delegacia de Policia ou Juizo de Direito, e, só à vista do mesmo, as encarregadas fornecerão os livros e material didáticos.

Art. 12 - Os livros, de que trata o art. 10 da presente lei serão adquiridos pelo Prefeito Municipal à vista de informações que serão prestadas pelas dirigentes.

Art. 13 - Mensalmente, as encarregadas procederão a um balanço do material e livros fornecidos, encaminhando-os, ao Sr. Prefeito Municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - 3

Parágrafo unico - Em dezembro de cada ano será feito balanço geral das atividades do Banco Escolar Municipal e remetido ao Sr. Chefe do Executivo para aprovação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de junho de 1960



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal